29/05/2019 IOB Online - Home



ICMS/RJ - Comprovantes fiscais - Percentual e valor recolhido em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza

Lei nº 8.405, de 24.05.2019 - DOE RJ de 27.05.2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de discriminar, nos comprovantes fiscais, o percentual e o valor recolhido em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As notas fiscais ou documentos equivalentes, cujo fato gerador incidir cobrança da arrecadação adicional sobre o ICMS em favor do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP, instituído pela Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, deverão discriminar o respectivo percentual e o valor recolhido ao Fundo.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que não houver a arrecadação adicional que trata o caput, deverá constar a informação no comprovante fiscal de que não há cobrança do respectivo valor naquela prestação de serviço ou fornecimento de mercadoria.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2019

WILSON WITZEL

Governador

- Cliente IOB
- Àrea do Assinante
- → Home
- <u>≻ E-mail</u>
- → <u>Ajuda</u>
- → RSS > Sair
- Mais Informações
- <u>Indicadores</u>
- Meus Alertas
- **Documentos Favoritos**
- Minhas Buscas
- <u>ISSQN</u>
- Acompanhe a IOB



You Tube

Copyright 2015 IOB - Todos os Direitos Reservados

Sobre a IOB | Termos de Privacidade